



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00403557/2019

Ofício nº 333/2019/PFDC/MPF

Brasília, 27 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
DAMARES ALVES
Ministra de Estado
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios- Bloco A, 5º andar
Brasília/DF- CEP: 70.054-906
chefia.gab@mdh.gov.br

Assunto: Exoneração da Coordenadora-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos.
Ref.: P.A. n. 1.00.000.014106/2018-72

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação expressa do Procurador-Geral da República para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

Considerando a publicação hoje, no Diário Oficial da União, de portaria firmada pela Secretária-Executiva dessa pasta, exonerando Caroline Dias dos Reis do cargo de Coordenadora-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos;

Considerando que a referida servidora coordena a Secretaria Executiva do CNDH, órgão que compõe a sua estrutura por disciplina do artigo 7º, IV, da Lei 12.986, de 2 de junho de 2014;

Considerando que, a teor desse dispositivo, compete ao CNDH, com exclusividade, eleger a coordenadora desse órgão, e assim o fez, por deliberação de seu plenário e constante da Resolução nº 15, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando que a responsabilidade desse Ministério com os recursos materiais e humanos necessários ao regular funcionamento do CNDH tem duas implicações: uma positiva, no sentido da imperatividade do suporte; outra, negativa, de que o oferecimento desses recursos não pode significar interferência nas decisões a cargo do Conselho, sob pena de se comprometer o seu “regular funcionamento”;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Solicito a Vossa Excelência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que justifique o ato de exoneração, deixando consignado, desde já, que o escoamento do prazo sem resposta ensejará representação pelas medidas judiciais cabíveis;

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão